



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2014
PROCESSO Nº 0328/2014**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2014

PROCESSO Nº 0328/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 07/10/2014.
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 178/2014 de 17 de fevereiro de 2014** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 328/2014** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto nº 7.892/2013 com alterações, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG/SLTI e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Nº 6.204/2007, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e o Termo de Referência, e demais anexos parte integrante e complementar do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto constituição de REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestação futura e eventual de serviços de apoio administrativos na área de **condução de veículos oficiais pertencentes à frota deste TRT, com disponibilização de mão de obra permanente**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital.

1.2 A adjudicação será por preço global.

1.3 Os empregados das empresas contratadas não terão qualquer vínculo empregatício com este Tribunal. Caberá (ão) à(s) empresa(s) contratada(a) recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Tribunal, inclusive em matéria trabalhista.

1.4 Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no Comprasnet e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXO DO EDITAL



- 2.1 - Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2 - Anexo I-A – Planilhas estimativas de Custos do uniforme;
- 2.3 - Anexo I B - Planilha estimativa Custos da mão de obra do supervisor;
- 2.4 - Anexo I-C - Planilhas estimativas de Custos da mão de obra do motorista;
- 2.5 - Anexo I-D - Planilhas estimativas de Custos da parcela variável
- 2.6 - Anexo I-E – Formulário Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 2.7 - Anexo II – Declaração de Contratos
- 2.8 - Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 2.9 - Anexo IV – Minuta do Contrato.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

3.1.1 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2 Não se encontrem com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.4 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.5 **Não sejam Pessoas Jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, por força do Termo de Conciliação Judicial firmado em 05.06.2003, entre a Advocacia Geral da União – AGU e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.**

3.2 As Pessoas Jurídicas constituídas na forma da Lei nº 9.790/99 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPIs), não poderão participar deste certame, conforme entendimento firmado pelo TCU no Acórdão n. 746/2014 – Plenário, publicado no DOU, Seção I, de 03/04/2014.

3.3 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 3/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e



contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.3.1 O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.3.2 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 3.3, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3.5 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br



4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;



6.1.1 A licitante que apresentar o menor preço, após os lances, deverá encaminhar proposta e planilhas, conforme disposto no item 8.10 deste Edital.

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.7 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão deste certame. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período aqui estabelecido.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR MENSAL UNITÁRIOS DOS ITENS.**

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação - www.comprasnet.gov.br;

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);



8.9 Encerrada a etapa de lances e após o envio das propostas e planilhas, na forma estabelecida no subitem seguinte, a sessão pública será suspensa para análise da proposta e das respectivas planilhas da detentora do menor lance e será reaberta para o agendamento da sessão de aceitação das propostas e, se for o caso, o envio da documentação de habilitação, em data e horário determinados pelo pregoeiro, ficando o licitante responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, conforme estabelecido subitem 4.7 deste Edital;

8.10- A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a nova proposta de preços com as respectivas planilhas ajustadas ao novo valor por ela ofertado, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a etapa de lances, sob pena de desclassificação**, preferencialmente através do link anexar do sistema comprasnet, quando disponibilizado pelo pregoeiro, que será informado através do chat, ou pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br.

8.11 – A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, contendo a razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefones fixos do escritório, nome do representante legal para contato, acompanhada dos seguintes documentos, **sob pena de desclassificação**:

8.11.1.1 Planilhas de composição de custos e formação de preços das categorias de mão de obra envolvidas na contratação em conformidade com o modelo apresentado no anexo I E;

8.11.1. 2 Planilha de preços unitários e totais ofertados para os uniformes, conforme Anexo I A;

8.11.1.4 GFIP acompanhada do protocolo de envio do arquivo à Caixa Econômica Federal (protocolo de conectividade social) e da folha de resumo das informações da Previdência Social constantes do arquivo SEFIP, contendo o respectivo número de arquivo que deverá coincidir com o do protocolo de conectividade social;

8.11.1. 5 Deverá conter ainda, de forma clara e objetiva, a indicação do instrumento (norma legal, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa) que serviu de referência para a adoção do piso salarial base da categoria, com o período de vigência e os sindicatos de trabalhadores e empregadores envolvidos, quando houver.

8.12- As planilhas do **anexo I B e anexo I C** servirão apenas como modelo, devendo a licitante efetuar alterações que julgar necessárias, já que a mesma servirá para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.



8.12.1 Os itens que a empresa considerar que não fazem parte da composição de custos deverão ser preenchidos com valor ZERO, admitindo-se inclusões de itens que não estejam citados na planilha, mas façam parte efetiva da composição de custo.

8.13 O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial da categoria fixado no **instrumento (norma legal, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa) vigente na data da publicação deste Edital, quando houver.**

8.13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

8.13.1 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo **Pregoeiro**;

8.13.2 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

8.14 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal, para orientar a decisão de aceitação da proposta.

8.15 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço global, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende-se como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lançes finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente selecionará os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, em seguida encaminhará mensagens convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta



de preço, obrigatoriamente de valor abaixo da primeira colocada, no **prazo de 5 minutos**, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no subitem 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferencia para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.5** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, compatibilidade com o valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo permitido para contratação; O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.



11.3 No exame de aceitabilidade da proposta vencedora, se for constatado pelo pregoeiro qualquer erro de cálculo no preenchimento das planilhas que implique incompatibilidade entre o valor final proposto e seu detalhamento, será indicado o erro ao licitante, devendo a licitante reapresentar a proposta de preço devidamente corrigida e acompanhada de novo detalhamento em planilhas, a fim de refletir corretamente os custos envolvidos na contratação e desde que não haja majoração do preço final proposto, conforme previsto no art. 24 da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG;

11.3.1 Erro no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme previsto no § 2° do art. 29-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG;

11.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **MENOR PREÇO**;

11.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.6 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.7 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

11.8 Serão desclassificadas as propostas que:

11.8.1 Contenham vícios ou ilegalidades;

11.8.2 Estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

11.8.3 Apresentem preços finais superiores ao valor máximo anual estabelecido no Termo de Referência;

11.8.4 Serão desclassificadas ainda, as propostas lançadas erroneamente no sistema comprasnet de forma que comprometa a realização deste certame;

11.8.5 Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;



11.8.5.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes desta contratação;

11.8.5.2 O ônus da prova de exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro;

11.8.5.3 A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta;

11.8.5.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.(art.29, §3º IN 02/2008);

11.8.6 A Administração poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do licitante, podendo adotar, dentre outros, procedimentos de pesquisas de preços em órgãos públicos ou privados.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio do cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão;

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante com proposta classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

12.2.1 Para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram pela utilização deste Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade do cadastro no SICAF, assegurada à cadastrada, caso conste algum documento vencido, o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro;

12.2.2 A convocação para apresentação da documentação atualizada, da documentação de **comprovação de qualificação técnica** e qualificação econômica financeira complementar será feita através do **sistema comprasnet**, devendo a empresa encaminhar o documento preferencialmente por meio do link “Anexar” ou pelo email cpl@trt16.jus.br, **no prazo máximo de duas horas**, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, sob pena de inabilitação. É aconselhável que os documentos estejam “scaneados” antecipadamente;



12.2.3 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, que será juntada ao processo de licitação;

12.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O licitante vencedor que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, preferencialmente por meio do link “Anexar” do sistema comprasnet ou pelo email cpl@trt16.jus.br, os documentos abaixo:

13.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

13.5.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



13.6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

13.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

13.6.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

13.6.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.6.6 Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

13.6.6.1 – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

13.6.6.2 A **não regularização da documentação**, no prazo previsto no **item 13.6.6**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

13.6.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

13.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.7.1 Para comprovar a habilitação técnica a licitante deverá apresentar:

13.7.1.2 cópia de contrato(s) ou atestados(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou *pri vado*, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

I – tenha executado contratos de serviços terceirizados com disponibilização permanente de mão de obra por período não inferior a 3(três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão.



- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- c) Para a comprovação da experiência de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

II – Tenha executado contrato(s) de serviços terceirizados com disponibilização permanente de mão de obra, com um mínimo de 20(vinte) postos de trabalho.

a) será aceito o somatório de atestados ou de contratos desde que comprovem sua execução de forma concomitante.

13.7.1.3 - a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) de contrato que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados.

13.7.1.4 - A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora do certame, instalará escritório em São Luís – MA., no prazo máximo de 60(sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato.

13.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

13.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

13.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em Jornal; ou
- 3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou
- 4 - por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



13.8.2.1 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.8.2.2 O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.8.2.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

13.8.2.4 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 19 da IN 06/2013).

13.8.2.5 - Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;

13.8.2.6 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada no subitem anterior deste Edital;

13.8.2.7 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,



13.8.3.4 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

13.8 O Pregoeiro somente procederá a habilitação respaldado em parecer emitido por técnico, com formação em contabilidade, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal, com base na documentação apresentada, atestando que o licitante atende os requisitos exigido para a habilitação econômica financeira;

13.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos;

13.11 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou de publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

13.12 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

13.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado

13.14 Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

13.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser remetidos, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico comprasnet através do link anexar, que será disponibilizado pelo pregoeiro, ou para o endereço eletrônico cpl@trrt16.jus.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.16 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

13.17 Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;



13.18 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

13.19 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação será feita pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

14.2 Julgados os recursos, o Diretor Geral deste TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

14.3 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão da Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho e do Contrato.

15 DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

15.2 São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste Tribunal – Órgão Gerenciador.

15.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TRT para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3.2 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da **adesão** à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos previstos no Termo de Referência e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



15.3.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

15.4 Caberá ao **fornecedor registrado**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5 Homologado o resultado deste **Pregão**, as **licitantes** classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.6.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez mediante justificativa devidamente aceita pela Administração;

15.6.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante;

15.6.3 É facultado ao Tribunal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

15.7 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

15.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

15.9 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua publicação no Diário Oficial da União, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.10 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

15.11 A Administração deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

15.12 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



15.12.2 A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.13 O **fornecedor** poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.14 O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido, quando:

15.14.1 o **fornecedor** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior; o **fornecedor** não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

15.15 cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa do TRT, quando:

15.15.1 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

15.15.2 o fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

15.15.3 houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

15.15.4 não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.15.5 o fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.15.6 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.15.7 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.16 Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o TRT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

15.17 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.18 As contratações serão realizados ao longo da vigência da ata de registro de preços. A cada solicitação será emitida uma Nota de Empenho;

16 – DO CONTRATO

16.1 A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a vigência da Ata de Registro de Preço para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.1.1 O prazo de convocação estabelecido no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;



16.1.2 A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prestada, para pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, que somente será liberada com comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto nos arts. 19, XIX, k, e 19-A, IV da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

16.1.3 A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem com das contribuições previdenciárias e do FGTS quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, V da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

16.2 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, observadas demais condições estabelecida no Termo de Referência e Termo de Contrato;

16.3 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

16.3.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009;

16.4 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato;

16.5 O Contrato poderá ser rescindido se a CONTRATADA deixar de cumprir as seguintes condições:

16.5.1 se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009 ;

16.5.1.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

16.5.2 Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.



16.6 - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.7 - Até que a contratada comprove o disposto no subitem 16.6 o contratante deverá reter a garantia contratual prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo de até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no subitem 17.1.1;

16.8 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

16.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

16.10 É vedado a CONTRATADA admitir, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, acritério do contratante**, prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, conforme previsto no inc. XIX, do art. 19 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

17.1.1 A garantia prestada pelo contratado somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes dessa contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme previsto no art. 19-A, inc. IV, da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

17.2 - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

17.2.1 - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

17.3 - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.4 - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.5 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo ou apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17.6 – Deverão ainda, ser observadas as demais disposições referente a granita contratual disciplinadas no item 19 do Termo de Referência e Termo de Contrato.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato;

19 DO PAGAMENTO

19.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e, apresentar ao Setor de Transportes do TRT da 16 Região, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, para fins de liquidação e pagamento.

19.2 A contratada deverá apresentar MENSALMENTE juntamente com a Nota fiscal/Fatura do mês a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA à fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



19.3 Quando SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO, a contratada deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS ADICIONAIS, no prazo de **até 15 dias** da data da solicitação:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, alimentação, etc) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no item 19.2;

19.5 O pagamento dos serviços executados pela contratada e, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao Setor de Transporte, pelo VALOR LÍQUIDO, depois de DEDUZIDO dos valores retidos autorizados no subitem 20.2 DO Termo de Referência. (art.40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993);

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.7.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados em conta vinculada, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.8. **Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**



- 19.8.1 não produziu os resultados acordados;
- 19.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 19.9 Antes de cada pagamento feito à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 19.16. O pagamento do valor das diárias ocorridas no mês será destacado na fatura mensal dos serviços e somente será pago com o atesto do fiscal mediante a comprovação da autorização prévia do Contratante e do efetivo deslocamento, na forma do subitem 7.5 do Termo de Referência, devendo observar ainda:
- 19.16.1 Para fins de atesto do valor das diárias ocorridas no mês, o fiscal técnico deverá atentar para as verificações de apuração do **valor líquido devido**, correspondentes aos dias de efetivo deslocamento, levando-se em conta o **valor total das diárias** recebidas pelos terceirizados no mês, **acrescidas** das bonificações e despesas indiretas (**BDI**), **deduzido** deste o **valor do auxílio alimentação**, na proporção de dias úteis com pernoite fora da sede demonstrado em ato concessivo.
- 19.17. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto deste certame;
- 19.18 A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.**
- 19.19 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.



19.20 A não apresentação da documentação de que trata o item 19.3, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

19.21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.21.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.22 Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores **provisionados** para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão retidos e depositados pela Administração em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação- aberta em nome da CONTRATADA, que somente serão liberados por ordem da CONTRATANTE para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as demais condições estabelecidas no item 20 do Termo de Referência e inciso I, do art. 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

20 DA REPACTUAÇÃO

20.1 – Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interreguino de 1(um) ano contado na forma



apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo será reajustado e/ou repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante;

20.1.1 Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

20.1.2 Será admitido o reajustamento/repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data do(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- c) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- d) Cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- e) O prazo para a contratada solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- f) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas alíneas “b” e “e”, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.
- g) Nas condições da **alínea “f”**, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:
 - g.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - g.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.



- h) quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- i) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.
- j) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- k) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: **auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.**
- l) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item **“aviso prévio trabalhado” será reduzido de 30 para 3 dias a incidência do fato gerador do item**, visto que esse custo foi pago no 1º ano da contratação.
- m) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- n) A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- o) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

20.2 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes;
ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na



forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.3 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

21.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

21.3 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório do Pregão, exclusivamente no endereço cpl@trt16.jus.br.

21.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

22 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

22.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

22.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

22.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

22.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);



22.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

22.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

22.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

22.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multas previstas no contrato, a Contratada que:

- I) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- III) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V) Comportar-se de modo inidôneo;
- VI) Fizer declaração falsa;
- VII) Cometer fraude fiscal;
- VIII) Deixar de assinar o contrato ou a ata de registro de preço.

23.2 – Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso “IV” do subitem 23.1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 23.5.

23.3. O retardamento da execução previsto no inciso “II” do subitem 23.1, estará configurado quando a Contratada:

- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo estabelecido no subitem 10.2 do Termo de Referência;
- II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.4 A falha na execução do contrato prevista no inciso “IV” do subitem 23.1, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 3 do subitem 23.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste subitem.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais



2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

23.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 400,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 800,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de Seu pessoal.	1	Por empregado e por dia



12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estipulado neste instrumento.	1	Por empregado e por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade São Luís-MA.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária ou qualquer outra relativa à contratação.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida no inciso I do subitem 10.4 e no subitem 12.03.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no subitem 10.4 e no subitem 12.03.	1	Por ocorrência e por dia

23.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

23.7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

23.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

23.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, a partir do qual se observará o disposto no item 19 do Termo de Referência.

23.8. Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **licitante vencedora** estará sujeita à penalidade estabelecida no item 23.1:



- a) apresentação de situação irregular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada de assinar a ata de Registro de Preços ou receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- c) Por não assinar o contrato no prazo estabelecido neste instrumento

23.9 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

23.10 A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da Lei.

23.11 Cabe ao órgão **gerenciador ou participante** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.12 Ao **órgão não participante** compete a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.13 As sanções aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

24.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

24.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

24.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



24.3 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

24.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

24.6 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

24.7 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

24.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

24.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

24.12 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

24.13 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 18 de julho de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PA n. 328/2014 – PE/SRP n. 20/2014



Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo com dedicação permanente de mão de obra nas **categorias de motorista e supervisor**, por sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços de condução de veículos não podem sofrer descontinuidade, tendo em vista a manutenção das atividades meio e fim do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujos objetivos convergem para a prestação jurisdicional. Considerando a necessidade de atender os membros e os servidores desta Justiça no desempenho dos trabalhos afetos a este Órgão, tanto no âmbito da capital quanto em deslocamentos às Varas Trabalhistas do interior do Estado do Maranhão, no transporte de documentos, mobiliários e materiais diversos de interesse da administração e necessários ao bom funcionamento deste Regional como um todo, faz-se necessária a contratação de mão de obra capacitada para a realização do serviço em comento. Justifica-se, assim, a presente contratação.

Vale ressaltar a necessidade da contratação de empresa especializada deve-se ao fato de que o Tribunal não dispõe de recursos humanos suficientes no seu quadro de pessoal para a realização da atividade, sendo recomendado pela Resolução CSJT nº 68/2010 para a terceirização dos serviços de condução de veículos nesta Justiça Especializada e, no âmbito específico deste Regional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está fundamentada pelo **Decreto 2.271/1997**, na IN nº 2, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão com as alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Decreto 5.450/05, Decreto 7.892/13 e alterado pelo Decreto n 8250/2014, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. JORNADA DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Jornada de trabalho do Supervisor:

I- Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com previsão para executar extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.

II- A escala de trabalho diária será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



III- Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a Contratada deverá computar as horas, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com previsão na CCT da categoria, para:

- a) Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;
- b) Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante, quando trabalhado em dias de domingos e feriados;
- c) Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido do adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora resultante, quando trabalhado em dia de folga.

IV- O (s) empregado (s) que prestar (em) serviços no dia destinado à sua folga semanal, repouso remunerado ou em dia de feriado receberão pagamento em dobro pelo dia de serviço laborado, além do salário diário normal.

V- A Contratada deverá realizar no início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho do profissional relativo ao serviço prestado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia e hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do Supervisor, do preposto da empresa e do Fiscal do Contrato.

4.2. Jornada de trabalho dos Motoristas e metodologia das horas extras:

I- Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com previsão para executar extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.

II- A escala de trabalho diária será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

III- Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho semanal, a Contratada deverá computar as horas trabalhadas e, se exceder à jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com previsão na CCT da categoria, para:

- a) Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, salvo acordo de compensação;
- b) Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando excederem o limite tratado na alínea anterior, salvo acordo de compensação;



- c) As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 02 (duas) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento; devendo ser feita a compensação dentro da mesma semana ou em até 30 (trinta) dias ao da realização do trabalho extraordinário.
- d) Se a compensação não ocorrer dentro dos prazos fixados na alínea anterior, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras acrescidas do adicional previsto nas alíneas *a* e *b*, conforme o caso em que as horas extras se enquadrem.
- e) A escala de compensação deverá ser elaborada pela Contratada e aceita pelo Contratante

IV- A Contratada deverá realizar no início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo ao serviço prestado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia e hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do Motorista, do Supervisor e do Fiscal do Contrato.

4.3. Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços.

Os serviços serão avaliados pelo Contratante conforme os padrões abaixo mencionados, estando a Contratada sujeita ao atendimento das metas e parâmetros estabelecidos, sob pena de não aprovação, por parte da fiscalização, dos serviços prestados.

I - Quantidade de ocorrências por mês - Significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à Contratada. A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser zero no final do terceiro trimestre do contrato.

II- Nível de atendimento - Significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01 (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão, a saber:

- a) Primeiro trimestre do contrato: 40% (quarenta por cento) em até 01 (um) dia útil;
- b) Segundo trimestre do contrato: 60% (sessenta por cento) em até 01 (um) dia útil;
- c) Terceiro trimestre do contrato: 80% (oitenta por cento) em até 01 (um) dia útil;
- d) Quarto trimestre do contrato: 100% (cem por cento) em até 01 (um) dia útil.

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SUPERVISOR E DOS MOTORISTAS

- I. Escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio;
- II. Possuir habilitação como motorista por, no mínimo, dois anos na categoria “D” ou “E”;
- III. Possuir experiência profissional mínima de 06 (seis) meses, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, compatíveis com as atribuições a desenvolver;
- IV. Possuir certificado de Curso de Primeiros Socorros;
- V. Possuir certificado de Curso de Direção Defensiva;



- VI. Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
 - VII. Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - VIII. Apresentar certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - IX. Apresentar certidão negativa de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.
 - X. **Para o supervisor, além da qualificação enumerada acima, deve ter conhecimento básico em informática (Word e Excel).**
- 5.1. Serão exigidas também as seguintes características dos profissionais:
- I. Atenção a detalhes;
 - II. Fluência verbal;
 - III. Boa dicção;
 - IV. Capacidade de concentração;
 - V. Capacidade de iniciativa;
 - VI. Capacidade de lidar com o público;
 - VII. Capacidade de organização;
 - VIII. Determinação;
 - IX. Conhecimentos de assuntos gerais;
 - X. Administração do tempo;
 - XI. Responsabilidade.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. DE SUPERVISOR

- I. Orientar, coordenar e fiscalizar a equipe de motoristas e em caráter eventual poderá ainda realizar serviços de condução de veículos de representação e institucional, desde que autorizado pelo chefe dos transportes.
 - a) Este profissional deverá ser motorista devidamente habilitado, devendo preencher os mesmos requisitos exigidos para os motoristas, pois, eventualmente, poderá desempenhar as tarefas que estes executam.
- II. Registrar dados sobre a frequência, pontualidade, cumprimento das tarefas demandadas;
- III. Auxiliar o Chefe do Setor de Transporte no controle do consumo de combustível da frota de veículos do Contratante;
- IV. Auxiliar o Chefe do Setor de Transporte no controle do tráfico diário da frota de veículos do Contratante;
 - a) O controle acima mencionado será feito através de programa específico cujo formato será da responsabilidade do Contratante.
- V. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais de condução de veículos e servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações no setor de fiscalização do Contratante;
- VI. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;
- VII. Conhecer suas atribuições e de seus subordinados, de acordo com as orientações do preposto e da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE;
- VIII. Não permitir qualquer manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como: chaves de roda, macacos, extintores de incêndio,



- triângulo e outros que se fizerem necessários, pelos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- IX. Adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidos aos padrões de conduta e às normas regulamentares;
- X. Registrar em livro todas as ocorrências observadas por ocasião do serviço, comunicando ainda, verbalmente, o registro ao preposto e ao responsável pela fiscalização do contrato;
- XI. Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;
- XII. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Tribunal e nas imediações pelos profissionais contratados.
- XIII. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Setor de Transportes do Contratante, observado o limite da sua competência.

6.2. DE MOTORISTA (SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO E INSTITUCIONAIS)

- I. Transportar autoridades, servidores e demais funcionários, documentos e materiais diversos a interesse da Administração, com deslocamentos entre as dependências do TRT-16ª Região e outras localidades, de acordo com definição do usuário do trabalho e autorizadas pelo Chefe do Setor de Transportes.
- II. Realizar vistoria regular no veículo em uso, durante a prestação do serviço, a fim de verificar existência de objeto abandonado e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pelo Contratante;
- III. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nos veículos, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Setor de Transporte, com o devido registro;
- IV. Realizar vistorias com relação à necessidade de abastecimento do veículo, a calibragem dos pneus, a troca de óleo, bem como de outros procedimentos relativos à manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos.
- V. Observar se há ocorrência de eventuais avarias ou danos existentes nos veículos e, ao constatar anormalidades, informar, imediatamente, ao profissional de Supervisão, bem como lançar no Boletim Diário de Circulação de Veículos, antes do deslocamento ao destino.

7. QUANTITATIVO, LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DESLOCAMENTO

Item	Posto de trabalho	Jornada de trabalho	Qtde. estimada de postos Órgão Gerenciador (unidade)	Quantidade profissionais (unidade)
01	Supervisor	44 horas/semanais	01	01
02	Motorista	44	20	20



		horas/semanais		
TOTAL			21	21

7.1. Quantidade de postos estimados para o Órgão Gerenciador

I- 1 (um) Supervisor;

II- 20 (vinte) Motoristas.

III- A contratação do posto de 1 (um) Supervisor e de 8 (oito) postos de Motorista dar-se-á em até 30 dias da assinatura da ata.

IV- Os demais postos serão contratados observando-se a necessidade da Administração.

7.2. Os serviços serão prestados em todo o Estado do Maranhão, sob a coordenação do Setor de Transportes do Contratante, este localizado no prédio sede do TRT da 16ª Região, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo B, subsolo, São Luís/MA, CEP 65030-015.

7.3. O horário atual de funcionamento do Contratante é das 7:30 às 17:30 horas.

7.4. As atividades desenvolvidas pelos profissionais nos municípios fora da região metropolitana de São Luis/MA gerarão o pagamento de diárias, quando houver o pernoite.

7.5. A quantidade estimada mensal de diárias é de 25 (vinte e cinco) e a anual é de 300 (trezentas), distribuídas entre os motoristas contratados e, somente serão pagas aos empregados quando efetivamente ocorrerem:

I – O valor das diárias considera-se de natureza indenizatória, para todos os efeitos, não fazendo parte integrante da remuneração dos empregados.

I.I – **quando houver necessidade de execução dos serviços que implique em deslocamento dos empregados fora da sede, a contratada deverá atentar para não ultrapassar 5 diárias/mês por beneficiário a fim de evitar a percepção de diárias superiores a 50% da remuneração.**

II – O Contratante informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado para o interior do Estado, inclusive com autorização para a concessão de diárias.

III- No valor das diárias estarão inclusos os valores correspondentes à alimentação e hospedagem e as diárias serão pagas diretamente pela Contratada ao empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de deslocamento.

IV- Havendo concessão de diárias e desde que efetivamente comprovadas, o Contratante repassará o valor das diárias à Contratada, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o comprovante de autorização da concessão, na forma do inciso II deste subitem.

V- Não havendo deslocamento a fatura mensal deverá ser adequada de modo que não seja incluída a cobrança indevida de diárias.

VI- As cidades de Bacabeira, Rosário, Santa Rita e Alcântara/MA excluem-se do pagamento de diárias mencionadas no subitem 7.4, salvo se existir pernoite, situação que deverá ser comprovada.



VII- No período de afastamento, com a percepção de diárias, o empregado não receberá o Auxílio Alimentação proporcional ao número de dias de efetivo deslocamento/afastamento com pernoite.

VIII- Para fins de dedução dos valores das diárias, fica convencionado que o valor unitário do ticket alimentação será de R\$15,00 (quinze reais) por dia de efetivo trabalho, na proporção de 22 dias úteis.(observada a CCT adotada para a categoria Motorista).

IX O empregado, quando em deslocamento com pernoite, receberá do Contratado o valor Líquido das diárias apuradas proporcional aos dias de deslocamento. Fica definido que o valor de uma diária será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), deduzido desta, o valor unitário do ticket alimentação que deverá ser demonstrado no ato de concessão.

8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores estimados **UNITÁRIO E GLOBAL, MENSAL E ANUAL** da contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estão discriminados abaixo.

POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO HO-MEM/MÊS (R\$)	QUANTIDADE HOMEM / MÊS (UNIDADE)	VALOR POR POSTO (R\$)	QUANT. DE POSTO (UNID.)	ESTIMATIVA MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL (R\$)
Supervisor	3.006,07	01	3.006,07	01	3.006,07	36.072,84
Motorista	3.123,71	20	3.123,71	20	62.474,20	749.690,40
VALOR DOS POSTOS					65.480,27	785.763,24
VALOR DIÁRIAS (25 MENSAL)					3.739,50	44.874,00
VALOR GERAL (POSTOS + DIARIAS)					69.219,77	830.637,24

8.2. O licitante deverá, quando do preenchimento das planilhas de custo, cotar o mesmo percentual para ambos os postos (de motorista e supervisor) para a alínea A - do módulo 5 (custos indiretos). Caso a licitante, provisoriamente vencedora, preencha os itens com percentuais diferentes para os dois postos, a proponente será notificada para efetuar a devida correção e reapresentação da proposta de forma que as planilhas apresentem os mesmos percentuais para o referido item, sob pena de desclassificação da proposta;

8.3. Face à ausência de Convenção Coletiva para a categoria de Supervisor de Motoristas, foi considerado como piso salarial, para fins de contratação desse serviço, aquele atribuído à categoria de Fiscal de Serviço na Convenção Coletiva do Sindicato



dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão, CNPJ nº 05.760.442/0001-50, vigente até 31/12/2014.

8.4. Para a categoria profissional de Motorista, o piso salarial e demais benefícios tiveram como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Maranhão - CNPJ nº 06.033.559/0001-02 e o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado do Maranhão, CNPJ nº 12.559.522/0001-07, registrada no Min. do Trabalho e Emprego sob o nº MA000104/2013, com validade até 30/04/2014.

8.4.1 O piso salarial mínimo atribuído à categoria profissional de **motorista**, nos termos da Convenção Coletiva de trabalho – CCT 2013/2014, alínea b, cláusula terceira **deverá** ser o valor da função de Motorista de 7.1 a 15 toneladas, tendo em vista que a carga máxima do veículo pertencente à frota deste TRT16 marca/modelo AGRAL/8500 TCE – CAMINHÃO de placa NHI-7290.

9. UNIFORMES

9.1. A Contratada deverá fornecer uniformes aos seus empregados, devendo observar as especificações e quantitativos indicados no Anexo B, devendo ser fornecido de modo que ao ser iniciada a prestação do serviço, todos os empregados estejam devidamente uniformizados;

9.2. Deverão ser entregues 2 (dois) conjuntos novos e completos para o início da prestação dos serviços.

I-Caso haja prorrogação do contrato, a cada ano, a partir do último recebimento, deverá ser fornecido um novo conjunto de uniforme, na quantidade identificada na alínea “d”, do Anexo B, deste Termo de Referência, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exigido pela fiscalização, mediante comunicação escrita, por considerar que o traje (a vestimenta) não atende às condições mínimas de apresentação;

9.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Recrutar, selecionar e manter profissionais para os postos de trabalho em consonância com a legislação trabalhista, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da (s) categoria (s) profissional (ais) envolvida (s) na contratação, devendo observar os requisitos técnico-operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, comprovando essa situação dentro do prazo estabelecido no subitem 10.2 deste instrumento e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

10.2. Iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato que vier a ser firmado;

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.4. Apresentar ao Fiscal do Contrato, **no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato**, para conferência e identificação pelo Contratante:

I - As CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do Contratante, em meio eletrônico e físico, contendo toda a



identificação do empregado, com foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovante da habilitação como motorista, por meio de cópia autenticada da CNH;

10.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.6. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e horários de trabalho e, ainda proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

10.7. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais ocupantes dos respectivos postos de trabalho;

10.8. Relatar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;

10.9. Manter pessoal devidamente identificado por meio de uso de crachás de identificação, e uniformizado, devendo observar as quantidades e especificações indicadas no Anexo B deste instrumento;

10.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

10.11. Efetuar a substituição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.12. Substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do serviço público.

I- Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

10.13. Comunicar ao Contratante, com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, qualquer substituição de profissional alocado no posto de trabalho, credenciando-o e informando os motivos e a duração da substituição, quando for possível essa previsão;

10.14. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades senão às relacionadas aos serviços Supervisão e de condução de veículo, conforme definidas no item 6 deste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço;

10.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do Contratante, ou outro local previamente designado, e vice-versa, **por meios próprios, ou mediante vale-transporte**, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, independente de itinerário, percurso ou distância;

10.16. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nos locais dos postos de trabalho previstos pelo Contratante;

10.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



10.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do Contratante;

10.19. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente o qual deverá ser indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além de sua qualificação profissional.

10.19.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.19.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de segurança e Medicina do Trabalho.

10.20 Manter sede, filial ou escritório em São Luís – MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamentos, admissão e demissão dos empregados. A contratada deverá comprovar no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

10.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.

I- Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no faturamento do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito;

10.22. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro dos acidentes de trânsito, pelas multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN, DNER E DER), bem como pelos danos causados aos veículos, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia do profissional alocado para os serviços;

10.23. Fornecer a cada profissional vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trecho residência/ trabalho e vice-versa durante todo o mês, e vale-alimentação para os dias de efetivo trabalho;

10.24. Encaminhar relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas que deverão ser apresentados pelo Contratante por meio eletrônico ou por ofício destinado ao Gestor/Fiscal do Contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecido pelo Contratante;

10.25. Comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, por meio do(s) prepostos(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;

10.26. Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências, bem como lançar e manter banco de dados atualizado com as informações do livro de ocorrência para confecção de relatório e estatísticas diversas para apresentação ao Contratante, sempre que haja solicitação nesse sentido;

10.27. Treinar ou promover treinamento para reciclagem periódica na área de condução de veículos, às suas expensas, para os empregados alocados para a execução dos serviços;

10.28. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



- 10.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- 10.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;
- 10.32. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- 10.33. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.34. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.35. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
- 10.36. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- 10.37. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149. do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- 10.38. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:
- I- Contra a administração pública;
 - II- Contra a incolumidade pública;
 - III- Contra a fé pública;
 - IV- Hediondos;
 - V- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;



- VI- De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- VII- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- VIII- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.39. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, quando a contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013.

10.40. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes da regularidade sempre que exigidos;

I- A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no item 13 deste Termo de Referência.

10.41 Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços:

10.41.1 Cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável (itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acórdão 1214/2013 e art. 19 da IN 6);

10.41.2 Senha para todos os empregados junto ao INSS com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão 1214/13 e art.19 da IN 6).

10.42 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços (item 9.1.18 do Acórdão 1214/13 e art19 da IN6).

10.43 Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica **a contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas e previdenciários**, não previstos na conta vinculada. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados diretamente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviços nos postos da contratante.

10.44 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

10.45 A responsabilidade pelo contrato permanecerá sendo da Contratada ainda que haja transferência do objeto de que trata o subitem anterior.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

11.2. Orientar os empregados da Contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas internas de cunho administrativo vigentes;

11.3. Proibir a utilização dos serviços contratados em atividades alheias às especificações deste Termo de Referência e/ou do Contrato;

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



- 11.5. Reter, do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada, os valores correspondentes aos percentuais efetivos das rubricas constantes no item 20.2 incidentes sobre a remuneração dos terceirizados para depósito na conta – vinculada individualizada para cada terceirizado, no Banco do Brasil S/A;
- 11.6. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da Contratada às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do contrato;
- 11.7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 11.8. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;
- 11.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, conforme previsto no inciso I, do art. 19-A, da IN 03/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
- 11.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 11.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, com relação à execução dos serviços contratados;
- 11.12. Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 11.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste instrumento.
- 11.14. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.15. Informar à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado para o interior do Estado.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, em uma via, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e, apresentar ao Setor de Transportes do TRT da 16 Região, no endereço constante do **subitem 7.2** deste instrumento, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, ou por meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento.

12.2 A contratada deverá apresentar MENSALMENTE juntamente com a Nota fiscal/Fatura do mês a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA à fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

12.3 Quando SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO, a contratada deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS ADICIONAIS, no prazo de **até 15 dias** da data da solicitação:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, alimentação, etc) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

12.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no **item 12.2**;

12.5 O pagamento dos serviços executados pela contratada e, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao Setor de Transporte, pelo VALOR LÍQUIDO, depois de DEDUZIDO dos valores retidos autorizados no **subitem 20.1.1**. (art.40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993);

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.7.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento



de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.8.1 não produziu os resultados acordados;

12.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

12.9 Antes de cada pagamento feito à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

12.16. O pagamento do valor das diárias ocorridas no mês será destacado na fatura mensal dos serviços e somente será pago com o atesto do fiscal mediante a comprovação da autorização prévia do Contratante e do efetivo deslocamento, na forma do **subitem 7.5** deste instrumento. devendo observar ainda:

12.16.1 Para fins de atesto do valor das diárias ocorridas no mês, o fiscal técnico deverá atentar para as verificações de apuração do **valor líquido devido**, correspondentes aos dias de efetivo deslocamento, levando-se em conta o **valor total das diárias** recebidas pelos terceirizados no mês, **acrescidas** das bonificações e despesas indiretas (**BDI**), **deduzido** deste o **valor do auxílio alimentação**, na proporção de dias úteis com pernoite fora da sede demonstrado em ato concessivo.

12.17. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;



12.18 A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

12.19 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

12.20 A não apresentação da documentação de que trata o item 12.3, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

12.21 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.21.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multas previstas no contrato, a Contratada que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa.
- VIII. Deixar de assinar o contrato ou a ata de registro de preço.

13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso "IV" do subitem 13.1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.5.

13.3. O retardamento da execução previsto no inciso "II" do subitem 13.1, estará configurado quando a Contratada:

- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo estabelecido no subitem 10.2 deste instrumento;
- II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. A falha na execução do contrato prevista no inciso "IV" do subitem 13.1, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações



previstas na tabela 3 do **subitem 13.5**, respeitada a graduação de infrações conforme **tabela 1** deste subitem.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

13.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 400,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 800,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de Seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estipulado neste instrumento.	1	Por empregado e por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade São Luís-MA.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária ou qualquer outra relativa à contratação.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida no inciso I do subitem 10.4 e no subitem 12.03.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no subitem 10.4 e no subitem 12.03.	1	Por ocorrência e por dia

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

I- Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

III- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

IV- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da



multa, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, a partir do qual se observará o disposto no item 19 deste instrumento.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução de contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de seus empregados.

22.2 A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo Contratante, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.

15 DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1 - do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.1.2 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

16. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital;

17.2. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da licitante vencedora, durante seu transcurso, no caso de motivo justificado, devidamente aceito pela Administração;

17.3. A vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada, resultante deste procedimento licitatório, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

17.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.5. Os Órgãos não participantes deste Registro de Preços poderão aderir até ao quádruplo da quantidade registrada, por item, para o Órgão Gerenciador.



17.6. As contratações adicionais decorrentes da adesão ao presente registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens previstos neste instrumento e registrados na ata de registro de preços respectiva para o Órgão Gerenciador.

17.7 A Fornecedora poderá ter seu registro cancelado quando:

I- Por iniciativa da Administração:

- a) Não cumprir as exigências do edital de licitação e as condições da Ata de Registro de Preços resultante desse procedimento;
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas;
- d) Face às razões de interesse público;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

II- Por iniciativa da própria Fornecedora:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução do serviço.

17.7.1 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

18. DA VIGENCIA, PRAZO PARA ASSINATURA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

18.2 – A Administração do TRT da 16ª Região convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas **no item 13 deste Termo** de Referência.

18.3 – O início da prestação dos serviços terá um prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado.

18.4 O contrato poderá ser prorrogado, **por APOSTILAMENTO**, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração;
- e
- d) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.
- e) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.



18.4.1 A vantajosidade econômica do requisito da alínea “c”, item 18.2 para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6):

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção. Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

18.5. DOS CUSTOS NEGOCIÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS

- p) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: **auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.**
- q) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item “**aviso prévio trabalhado**” **será reduzido de 30 para 3 dias a incidência do fato gerador do item**, visto que esse custo foi pago no 1º ano da contratação.
- r) Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis terão efeitos financeiros em data futura, desde que acordada entre as partes, observando-se ao disposto no **subitem 24.2.3** ;

18.6. O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §3º, do Decreto nº 7.892/13.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 – A contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, **contado da data de assinatura do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

19.1.1 Consideram-se válidos os títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custodia (SELIC e CETIP).

19.1.2 A modalidade – **seguro garantia** serve para cobrir sinistro causado por descumprimento de cláusula contratual e tenha origem na constância do contrato, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 19.1.4.**

19.1.3 A **fiança bancária** – contrato de direito privado acessório ao contrato de direito público – deve trazer disposição expressa da regra do **item 19.1.4** que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução.

19.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;



d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

19.2 A **vigência da garantia** de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 3 meses após o término de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.3 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

19.4 Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

19.5 Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

19.6 A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%**(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento). **O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

19.7. Após a execução do contrato, será verificado pela contratante o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

19.8. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas no item 19.7 até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

19.9 Será considerada extinta a garantia:

19.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



19.9.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

20. CONTIGENCIAMENTO – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1 Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, incidentes sobre a remuneração dos terceirizados, serão retidos do pagamento mensal da empresa contratada, **(IN 02/2008 e alterações, c/c Res. CSJT nº 169/2013 e alterações)**.

20.1.1 Os percentuais e rubricas a que se refere o subitem 20.1 são os elencados abaixo:

ITEM	percentual	VALOR
	máximo	(R\$)
4.2 - Submódulo 13º salário e adicional de férias		
A - 13º Salário	8,33%	
B - adicional de férias – 1/3 constitucional	2,78%	
Subtotal A+B	11,11%	
C - incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e ad. de férias	4,34%	
Subtotal 4.2	15,45%	
4.5 - Custo e Reposição do Profissional Ausente Férias		
A – Férias	8,33%	
B – Incidência do submódulo 4.1 (36,80%) sobre férias	3,06%	
Subtotal 4.5	11,39%	
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa		
item – C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%	
item - F – Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	4,00%	
Subtotal 4.4	4,20%	
TOTAL GERAL (ITENS 4.2 + 4.5 + 4.4)	31,04%	

Fonte: Planilha de Custo e Formação de Preço

20.2 As eventuais despesas com tarifas bancárias que vierem a ser cobradas pelo cadastramento e manutenção da conta vinculada, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

20.3 Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas **no item 20.2**, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta vinculada.

20.4 Os saldos das contas-depósito vinculada serão remunerados pelo **índice da poupança** ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



20.5 A Contratada terá o **prazo de vinte dias**, contados da notificação da contratante para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de cadastramento da conta vinculada e Termo específico** que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

20.5.1 No caso de descumprimento do prazo estipulado no **subitem 20.5** fica a Contratada sujeita a penalidade do **item 13.1 alínea "I"** deste Termo.

21. VISTORIA

21.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o adjetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98)2109-9344 ou (98) 2109-9345.

21.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

22. DA HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos no Edital do Pregão:

22.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

22.1.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional**:

22.1.1.1 Comprovar por cópia de contrato(s) ou atestados(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que tenha aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante:

22.1.1.1.1 – tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3(três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão. Para a comprovação da experiência mínima de 3(três) anos será aceito o somatório de atestados;

22.1.1.1.2 – esteja executando ou executado contrato(s) com um mínimo de 20(vinte) postos.

22.1.1.1.2.1 - será aceito o somatório de atestados ou de contratos desde que comprovem sua **execução de forma concomitante**.

22.1.1.1.2.2 - a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) de contrato que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados.

22.1.1.3 - A licitante deverá apresentar também declaração de que, caso seja vencedora do certame, instalará escritório em São Luís – MA., a ser comprovado no prazo máximo de 60(sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.



23 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

23.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

23.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em Jornal; ou
- 3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou
- 4 - por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

23.3 - As licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:**

23.3.1 - Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG **superiores a 1(um).**

23.3.2 – Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 19 da IN 06/2013).

23.3.3 Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;

23.3.4 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo II**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no **item 23.2**, observados os seguintes requisitos (art. 19 da IN 06/2013);

23.3.4.1 – a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, relativa ao último exercício social; e



23.3.4.2 - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10%(dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas de forma a demonstrar que a receita bruta anual de seus contratos é menor que o Patrimônio Líquido da empresa;

24 CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

24.1 Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interreguino de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo será reajustado e/ou repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de calculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 02, de 2008:

24.1.1 Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

24.1.2 – Será admitido o reajustamento/repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data do(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- c) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- d) Cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- e) O prazo para a contratada solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- f) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas alíneas “b” e “e”, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.



- g) Nas condições da **alínea “f”**, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:
- g.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- g.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.
- h) quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- i) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.
- j) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- k) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- l) A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- m) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

24.2 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

24.2.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

24.2.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

24.2.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



24.3 Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de **apostilamento**.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A prestação dos serviços será realizada por profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição da Contratante durante os horários por este fixados.

25.2. Em caso do não comparecimento do empregado no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

25.3. Os horários dos profissionais estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, devendo a Contratada ser comunicada das mudanças de forma a manter o controle.

25.4. É vedada a contratação, pela empresa prestadora do serviço, objeto deste Termo de Referência, de servidor ou magistrado, ativo ou aposentado, do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, parente ou afim, até o 3º grau.

25.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

25.6. A relação dos veículos com suas especificações gerais encontra-se no Anexo E deste Termo de Referência, podendo ocorrer alterações durante a contratação.

25.7. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades;

25.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

São Luís (MA), 16/06/2014

Socorro de Maria Costa Bezerra
Seção de Compras

ANEXOS

I-A - PLANILHA ESTIMATIVA DO CUSTO DOS UNIFORMES

I-B - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO (SUPERVISOR)

I-C - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO (MOTORISTA)

I-D- PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO - MODELO

ANEXO I-A PLANILHA ESTIMATIVA DO CUSTO DOS UNIFORMES (SUPERVISOR E MOTORISTAS)

Item	Descrição	Quant. Anual por empregado (unidade)	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)	/12 /24 meses	Total (R\$)
01	Terno na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade	02	156,27	312,54	/12	26,05
02	Camisa tipo social em tecido, manga longa, gola com entretela, de	04	69,60	278,40	/12	23,20



	algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.					
03	Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta, de boa qualidade	02	26,25	52,50	/12	4,38
04	Par de meias tipo social, cor preta, de boa qualidade.	04	7,60	30,40	/12	2,53
05	Par de sapatos tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	02	70,30	140,60	/12	11,72
06	Cinto tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	02	41,00	82,00	/12	6,84
Subtotal				896,44	/12	74,70
Crachá		01		8,48	/24	0,35
Total						75,05

I- Os uniformes serão fornecidos sem ônus para os empregados, ou seja, o custo não poderá ser descontado do empregado vinculado a esta contratação.

II- O kit de uniformes será composto de: 01 (um) Terno; 02 (duas) Camisas sociais; 01 (uma) Gravata; 02 (dois) pares de Meias; 01 (um) par de Sapatos; 01 (um) Cinto.

a) A cada período de 01 (um) ano, contados do último fornecimento, independente do estado em que se encontrar o uniforme em uso, a Contratada deverá fornecer ao empregado 1(um) novo kit de uniforme para a categoria profissional de Supervisor e de Motorista, observada a prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

III- Para o início da prestação do serviço a Contratada fornecerá para cada empregado 02 (dois) kits de uniformes.

IV- Havendo repactuação do contrato, a Contratada deverá fazer os ajustes dos custos no campo uniformes, na Planilha de Custo e Formação de Preços, de modo que se registre o valor de um kit de uniforme anual para a categoria profissional.

V- Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou mesmo para os empregados. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado na entrega do novo.

VI- Os uniformes deverão ser apresentados preliminarmente ao Contratante, com vistas a sua aprovação, sendo que, após aprovados, a Contratada poderá fazer eventuais alterações nos uniformes no que se refere ao tecido, cor modelo, desde que aceitas pelo Contratante.

VII- Os uniformes serão entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do fornecimento.

ANEXO I-B
PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO
SUPERVISOR

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.126,27
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Fiscal de serviços
4	Data base da categoria (dia/mês)	1-jan

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO



1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.126,27
B	Adicional de periculosidade/risco de vida	
C	Adicional noturno	
D	Hora noturna adicional	
E	Adicional de Hora Extra	
F	Intervalo Intrajornada	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 1.126,27

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (2,10x2x22dias uteis) - (6% de 1053,97)	R\$ 24,82
B	Auxílio alimentação (R\$ 10,50x22)	R\$ 231,00
C	Cesta básica (CCT)	R\$ 65,00
D	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Seguro de vida/funeral	R\$ 0,00
F		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 320,82

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (R\$ 896,44/12)	R\$ 74,70
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos (depreciação e manutenção)	R\$ 0,00
D	Outros (Crachá)8,48x1/24	R\$ 0,35
	Total de Insumos diversos	R\$ 75,06

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 225,25



B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 16,89
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,26
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,25
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,16
F	FGTS	8,00%	R\$ 90,10
G	RAT x FAP=	3,00%	R\$ 33,79
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,76
TOTAL		36,80%	R\$ 414,47

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 93,86
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 31,29
Subtotal		11,11%	R\$ 125,14
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (Subtotal módulo 4.2*36,80% (total submódulo 4.1))		R\$ 46,05
TOTAL			R\$ 171,19

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade ((2% de((11,11%(férias+1/3)x(4/12)))	0,07%	R\$ 0,79
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade (0,07x36,80%)=0,03%	0,03%	R\$ 0,34
TOTAL			R\$ 1,13

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	aviso previo indenizado	0,42%	R\$ 4,73
B	Incidência do submódulo FGTS sobre aviso prévio indenizado (não preencher)	0,03%	R\$ 0,34
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ 2,25
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 21,90



E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado(1,94x36,80%)	0,71%	R\$ 8,06
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 45,05
TOTAL			R\$ 82,33

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 93,86
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 15,64
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausências legais	0,56%	R\$ 6,31
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,72
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		10,63%	R\$ 119,76
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição(10,35x36,80%)	3,91%	R\$ 44,07
TOTAL			R\$ 163,83

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	R\$ 171,19
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 414,47
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,13
4.4	Custo de rescisão	R\$ 82,33
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 163,83
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 832,94

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 141,31
B	Tributos		
	B1. Cofins	3,00%	R\$ 90,18
	B.2 Pis	0,65%	R\$ 19,54



	B.3 ISSQN	5,00%	R\$ 150,30
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
C	Lucro	10,00%	R\$ 249,64
	Total	24,65%	R\$ 650,97

MÓDULO 6 - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.126,27	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 320,82	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 75,06	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 832,94	
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 2.355,09	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 650,97	
	Valor total por empregado	R\$ 3.006,07	
	Quantidade de empregado por posto	1	
	Valor por posto	R\$ 3.006,07	
	Quantidade de postos	1	
	Total Geral	R\$ 3.006,07	R\$ 36.072,78

ANEXO I-C PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO MOTORISTA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de Veículos
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.160,95
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
4	Data base da categoria (dia/mês)	1-mai

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
---	---------------------------	-------------



A	Salário Base	R\$ 1.160,95
B	Adicional de periculosidade/risco de vida	
C	Adicional noturno	
D	Hora noturna adicional	
E	Adicional de Hora Extra	
F	Intervalo Intra jornada	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.160,95

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (2,10x2x22dias uteis) - (6% de 893,45)	R\$ 22,74
B	Auxílio alimentação (CCT)	R\$ 330,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
D	Seguro de vida/funeral,	não contar
E		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 352,74

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (R\$ 896,44/12)	R\$ 74,70
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos (depreciação e manutenção)	R\$ 0,00
D	Outros (Crachá)8,48x1/24	R\$ 0,35
Total de Insumos diversos		R\$ 75,06

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 232,19
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,41
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,61
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,32



E	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,02
F	FGTS	8,00%	R\$ 92,88
G	RAT x FAP=	3,00%	R\$ 34,83
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,97
TOTAL		36,80%	R\$ 427,23

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 96,75
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,25
Subtotal		11,11%	R\$ 128,99
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (Subtotal módulo 4.2*36,80% (total submódulo 4.1))	4,34%	R\$ 47,47
TOTAL			R\$ 176,46

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade ((2% de((11,11%(férias+1/3)x(4/12))	0,07%	R\$ 0,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade (0,07x36,80%)=0,03%	0,03%	R\$ 0,35
TOTAL			R\$ 1,16

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	aviso previo indenizado (1 : 12x0,05)=0,00416	0,42%	R\$ 4,83
B	Incidência do submódulo FGTS sobre aviso prévio indenizado (0,00416x0,08)=0,000332	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (1x0,5x0,08x0,05)=0,002	0,20%	R\$ 2,32
D	Aviso prévio trabalhado (1/30x7/12)=0,0194	1,94%	R\$ 22,57



E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado($1,94 \times 36,80\%$)=	0,71%	R\$ 8,31
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado ($1 \times 0,5 \times 0,08$)=0,04	4,00%	R\$ 46,44
TOTAL			R\$ 84,86

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias/salário ($1/12$)=8,33	8,33%	R\$ 96,75
B	Ausência por doença $1 \times (5/30/12)$ =0,01388	1,39%	R\$ 16,12
C	Licença paternidade $1 \times (5/30/12) \times 0,02 = 0,000177$	0,02%	R\$ 0,24
D	Ausências legais $2/30/12 \times 1 =$	0,56%	R\$ 6,45
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		10,63%	R\$ 123,39
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição($10,35 \times 36,80\%$)	3,91%	R\$ 45,41
TOTAL			R\$ 168,80

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	R\$ 176,46
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 427,23
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,16
4.4	Custo de rescisão	R\$ 84,86
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 168,80
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 858,51

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 146,84
B	Tributos		
	B1. Cofins	3,00%	R\$ 93,71



	B.2 Pis	0,65%	R\$ 20,30
	B.3 ISSQN	5,00%	R\$ 156,19
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
C	Lucro	10,00%	R\$ 259,41
Total		24,65%	R\$ 676,45

MÓDULO 6 - Quadro-resumo do Custo por Empregado

6	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.160,95
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 352,74
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 75,06
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 858,51
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 2.447,26
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 676,45
Valor total por empregado		R\$ 3.123,71
Quantidade de empregado por posto		1
Valor por posto		R\$ 3.123,71
Quantidade de postos		20
Total Geral		R\$ 62.474,20
		R\$ 749.690,40
Planilha Despesas Variáveis - Diárias (25/ mesais)		R\$ 3.739,50
		R\$ 44.874,00
Preço Total do Posto + Diárias (300 ano)		R\$ 66.213,70
		R\$ 794.564,40

Anexo I – D Planilha de Composição de Custos da parcela variável

MÓDULO 7 – Planilha de Composição de Custos da parcela variável - DIÁRIAS

7	Despesas Variáveis				
Valores estimados (R\$)					
A	Despesas em viagens	Unitário	Quantidade mensal (unidade)	Valor mensal	Valor anual
A.1	Almoço	R\$ 15,00	25	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
A.2	Jantar	R\$ 15,00	25	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00



A.3	Pernoite c/ café da manhã	R\$ 90,00	25	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
Total das despesas em viagem (A1 + A2 + A3)		R\$ 120,00	0	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
B	Encargos sobre parcela variável		Percentual (%)		
B.1	Custos Indiretos		6,00%	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
B.2	CONFINS		3,00%	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
B.3	PIS		0,65%	R\$ 19,50	R\$ 234,00
B.4	ISSQN		5,00%	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
B.5	Outros Tributos		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Lucro		10,00%	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Total encargos sobre parcela variável (B1+B2+B3+B4+B5+B6)			24,65%	R\$ 739,50	R\$ 8.874,00
D	Valor total da despesa variável			R\$ 3.739,50	R\$ 44.874,00

ANEXO I-E
PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO
MODELO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade/risco de vida	
C	Adicional noturno	
D	Hora noturna adicional	
E	Adicional de Hora Extra	
F	Intervalo Intra jornada	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------



A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (CCT)	
C	Cesta básica (CCT)	
D	Assistência médica e familiar	
E	Seguro de vida/invalidez/funeral,	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos (depreciação e manutenção)	
D	Outros (Crachá)	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT x FAP=	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		36,80%	

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	



Subtotal		11,11%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (Subtotal módulo 4.2*36,80% (total submódulo 4.1))		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade $((2\% \text{ de } ((11,11\%(\text{férias}+1/3)) \times (4/12)))$	0,07%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade $(0,07 \times 36,80\%) = 0,03\%$	0,03%	
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	aviso previo indenizado	0,42%	
B	Incidência do submódulo FGTS sobre aviso prévio indenizado (não preencher)	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado $(1,94 \times 36,80\%)$	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por doença	1,39%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,28%	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		10,35%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição $(10,35 \times 36,80\%)$		



TOTAL		
--------------	--	--

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Tributos		
	B1. Cofins	3,00%	
	B.2 Pis	0,65%	
	B.3 ISSQN	5,00%	
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	
C	Lucro	10,00%	
Total			

MÓDULO 6 - Quadro-resumo do Custo por Empregado

6	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		
Quantidade de empregado por posto		
Valor por posto		



Quantidade de postos	
Total Geral	

MÓDULO 7 - Composição de Custos da parcela variável - DIÁRIAS

7		Despesas Variáveis			
Valores estimados (R\$)					
A	Despesas em viagens	Unitário	Quantidade mensal (unidade)	Valor mensal	Valor anual
A.1	Almoço	15,00	25	375,00	4.500,00
A.2	Jantar	15,00	25	375,00	4.500,00
A.3	Pernoite c/ café da manhã	90,00	25	2.250,00	27.000,00
Total das despesas em viagem (A1 + A2 + A3)		120,00	09	3.000,00	36.000,00
B	Encargos sobre parcela variável		Percentual (%)		
B.1	CUSTOS INDIRETOS		0,00%		
B.2	CONFINS		3,00%		
B.3	PIS		0,65%		
B.4	ISSQN		5,00%		
B.5	OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)		0,00%		
C	LUCRO		0,00%		
Total de encargos sobre parcela variável (B1+B2+B3+B4+B5+B6)			0,00%		
D	Valor total da despesa variável				

MÓDULO 8 - Quadro-resumo do Custo por Empregado juntamente com parcela variável

8	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 mais Módulo 7 (A) - Benefícios Mensais e Diários mais valor mensal das diárias	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 mais Módulo 7 (B) - Custos indiretos, tributos e lucro mais encargos da parcela variável	
Valor total por empregado		



Quantidade de empregado por posto	
Valor por posto	
Quantidade de postos	
Total Geral	

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário base e benefícios que compõem a remuneração)

1.1. Conforme previsões das Convenções Coletivas de Trabalho adotadas pelas categorias profissionais, conforme subitens 8.4 e 8.5 do Instrumento.

2. MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS: - Os benefícios do MODULO 2 foram concedidos conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser comprovados os efetivos recebimentos.

2.1. Transporte – A Foi considerado o custo máximo da passagem de ônibus atual no valor de R\$ 2,10 sobre 22 (vinte e dois) dias, deduzido o desconto legal (Lei nº 7.418/85 e alterações posteriores).

2.2. Auxílio alimentação – O custo mensal foi considerado de conformidade com a CCT de cada categoria profissional adotada.

2.3. Cesta básica – C O custo mensal foi considerado de conformidade com a CCT adotada para a categoria profissional de supervisor.

2.3. Seguro de vida, invalidez e funeral, em razão da irrelevância do custo com este benefício e de difícil mensuração, deixou-se de ser cotado no campo Benefícios Mensais e Diários. Sugere-se que tal importância seja cotada pela licitante no item referente a despesas operacionais. Pelo motivo de que o cálculo desse benefício visando a estimativa de preço torna inviável pela administração, haja vista ser condicionado a variáveis e fatores desconhecidos pela administração, tais como: o tamanho da empresa, o valor do prêmio que está diretamente condicionado à quantidade de beneficiários, etc.

3. MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS:

3.1 Uniformes - A alínea A do módulo 3, entende-se que o valor consignado na planilha corresponde ao gasto mensal referente a quantidades de uniformes que deverá ser fornecida a cada empregado no primeiro ano da prestação do serviço. Ver cálculo no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.1.1. No caso de haver repactuação os valores referentes aos uniformes serão revistos para adequação ao novo quantitativo, conforme previsto no Termo de Referência;

3.2. Deverá ser fornecido 01 (um) crachá de identificação, cuja vida útil foi estimada em 24 (vinte e quatro meses).

3.3. O valor dos uniformes não poderá ser descontado do empregado.

4. MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1. Sub-módulo 4.1 - Encargos Sociais e Trabalhistas.

4.2. O Sub-módulo 4.1, alínea G - RAT - Risco de Acidente do Trabalho (máximo 3% - base legal - Anexo V Dec. 3048/99) e FAT - Fator Acidentário de Prevenção (máximo 3% base legal: Dec.6957/09).

4.2.1. O licitante deve preencher o item 4.1 - G da Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e do seu FAT, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, acompanhada do protocolo de envio de arquivos (conectividade social) e da folha de resumo das informações da Previdência Social, constantes no arquivo SEFIP, contendo número do arquivo (que deverá coincidir com o número do protocolo de conectividade);

5. MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCROS:

5.1. Para fins da estimativa do Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não recuperáveis e demais despesas administrativas operacionais.

5.1.1. Cálculo do BDI - Lucros e Despesas Indiretas:

5.1.2. Despesas Indiretas - compreende as despesas administrativas e operacionais estimado em 6% incidente sobre o total da remuneração + total de benefícios mensais diários + total de insumos diversos + resumo total de encargos sociais e trabalhistas;

5.1.3. Estimou-se para o lucro o percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a base de cálculo das despesas administrativas operacionais adicionando-se o resultado dela decorrente.



5.2. Tributação - Os tributos (ISSQN, COFINS, PIS) foram definidos utilizando-se o regime de tributação de Lucro Presumido. O licitante deve elaborar sua planilha e, por consequente, sua proposta com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

5.3. O valor referente a tributos será obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento:

TO = tributo (% 100) PO = Total (renumeração + encargos sociais + insumos) + total (bonificação e outras despesas indiretas) / (1 – (alíquota do somatório dos tributos/ 100)) =

5.4. Em razão de a contratação incluir cessão de mão de obra, ainda que licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá preencher todos os dados da planilha de custos, inclusive os referentes às contribuições para o Sistema "S" e os tributos federais, conforme disposição do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/06 c/c Resolução CGSN RF nº 94/11 (art. 15, XXII) e Acórdão TCU Plenário nº 1914/12.

6. MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

6.1. Demonstrativo do quadro resumo do custo por empregado, SEM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PARCELA VARIÁVEL (DESPESAS VARIÁVEIS)

7. MÓDULO 7 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PARCELA VARIÁVEL (DESPESAS VARIÁVEIS)

7.1. Demonstrativo do quadro resumo do custo por empregado, SEM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PARCELA VARIÁVEL (DESPESAS EM VIAGENS).

7.2. Despesas em viagens com almoço, jantar e pernoite com café da manhã. Estimativa de 25 (vinte e cinco) diárias por mês e 300 (trezentas) por ano. As diárias somente serão pagas quando efetivamente comprovadas, juntamente com a autorização de concessão pelo Contratante através de documento hábil, observados os valores e limites máximos de que trata o **subitem 7.5 deste instrumento**. O valor da diária deve ser cotado ao preço de R\$120,00 (cento e vinte reais), nele inclui alimentação e hospedagem.

7.3. Encargos incidentes sobre a parcela variável.

7.4. Demonstrativo do valor total da despesa variável por mês e ano.

8. Demonstrativo do quadro resumo do custo por empregado JUNTAMENTE COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PARCELA VARIÁVEL (DESPESAS EM VIAGENS). O custo com diárias deverá ser cotado pelo valor estimado valor estimado, conforme demonstrado em planilha de custos variáveis - diárias.

OBS: As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência, podendo inseri-los na Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que devidamente justificados.

A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela IN MPOG nº 02/08.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº..... estabelecida no _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº/Ano do Contrato	Nome do Órgão/ Empresa	Vigência	Valor mensal	Valor anual

Valor total dos Contratos _____

Local e data



Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/2014.

PROCESSO N°/2014

Pregão Eletrônico n°/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, n° 2001 - Areinha, na cidade de São Luís -MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 23.608.631/0001-93, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Júlio César Guimarães, nomeado pelo Ato GP n° 20/2014 de 08 de janeiro de 2014, publicada no Diário da Justiça do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o n° 230.573.003-91 ou seu substituto, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS n° 20/2014, processo administrativo n° 328/2014**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **classificada em primeiro lugar** por apresentar menor preço, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **constituição de REGISTRO DE PREÇOS para prestação futura e eventual de serviços de apoio administrativos na área de** condução de veículos oficiais pertencentes à frota deste TRT, com disponibilização de mão de obra permanente, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* n° 20/2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR

Razão social: _____ CNPJ

Endere-

ço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-Mail: _____

Nome representante: _____ CPF n.º _____



3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	UNITÁRIO (R\$)

3.2 - Os Órgãos não participantes desta Ata de Registro de Preços poderão aderir até ao quádruplo da quantidade registrada, por item, para o Órgão Gerenciador.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador.

4 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante a assinatura de termo de contrato.

4.1 - O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante a assinatura do termo de contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico n. 20/2014**.

4.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico nos portais da internet www.comprasnet.gov.br e www.trt16.jus.br.

7 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2012.

8.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.2 – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

9 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de doze meses** contado da data da sua publicação no DOU.

10 – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal do Maranhão, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

São Luís/MA, de de 2014

Diretor-Geral do TRT 16ª Região

Representante da Empresa

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO N.º /2014

PA N.º 328/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA _____.



Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exmo. Desembargador Presidente **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa _____, situada na _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por _____, RG nº _____, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 328/2014**, mediante o **Pregão** _____ nº _____ e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na IN nº 2, de 30/04/2008, do Min. do Planejamento Orçamento e Gestão com as alterações posteriores e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo com dedicação permanente de mão de obra nas categorias de **motorista e supervisor**, por sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo segundo. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 328/2014:

1. Pregão nº 20/2014 (doc. ____);
2. Termo de Referência (doc. 35);
3. Proposta da Contratada, devidamente assinada (doc. ____);
4. Ata referente ao Pregão nº ____ (doc. ____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$** _____ (_____), referente a _____ (____) postos de trabalho.

Parágrafo primeiro. O valor anual do quantitativo de ____ (____) postos de trabalho será de **R\$** _____ (_____).

Parágrafo segundo. Os valores **unitário, mensal e anual** da contratação dos serviços, objeto deste contrato, estão discriminados a seguir:



POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO POR EMPREGADO (R\$)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (UNIDADE)	VALOR POR POSTO (R\$)	QUANT. DE POSTOS (UNID.)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Supervisor						
Motorista						
TOTAL GERAL						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, em uma via, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e, apresentar ao Setor de Transportes do TRT da 16ª Região, situada no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, ou por meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo primeiro. A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal/fatura do mês a documentação obrigatória à fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo segundo. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos adicionais, no prazo de até 15 dias da data da solicitação:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.



- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, alimentação, etc) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no parágrafo primeiro desta Cláusula;

Parágrafo quarto. O pagamento dos serviços executados pela contratada e, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao Setor de Transporte, pelo valor líquido, depois de deduzido dos valores retidos autorizados no parágrafo segundo da Cláusula Dezesesseis deste Contrato (art.40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993);

Parágrafo quinto. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo sexto. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

a. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo sétimo. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada deixou de:

- a. produzir os resultados acordados;
- b. executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,



Parágrafo oitavo. Antes de cada pagamento feito à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo nono. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo dez. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo onze. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo doze. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo treze. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo catorze. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

Parágrafo quinze. O pagamento do valor das diárias ocorridas no mês será destacado na fatura mensal dos serviços e somente será pago com o atesto do fiscal mediante a comprovação da autorização prévia do Contratante e do efetivo deslocamento, na forma do parágrafo quarto da quarta cláusula deste Contrato, devendo observar ainda:

- a. Para fins de atesto do valor das diárias ocorridas no mês, o fiscal técnico deverá atentar para as verificações de apuração do valor líquido devido, correspondentes aos dias de efetivo deslocamento, levando-se em conta o valor total das diárias recebidas pelos terceirizados no mês, acrescidas das bonificações e despesas indiretas (BDI), deduzido deste o valor do auxílio alimentação, na proporção de dias úteis com pernoite fora da sede demonstrado em ato concessivo.

Parágrafo dezesseis. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo dezessete. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

Parágrafo dezoito. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

Parágrafo dezenove. A não apresentação da documentação de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias



contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Parágrafo vinte. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO, LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS E DESLOCAMENTOS.

A contratação dar-se-á, de imediato, nos quantitativos abaixo, ficando os postos remanescentes para contratação de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

Item	Posto de trabalho	Jornada de trabalho	Qtde. de postos (unidade)	Quantidade profissionais (unidade)
01	Supervisor	44 horas/semanais		
02	Motorista	44 horas/semanais		
TOTAL				

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados em todo o Estado do Maranhão, sob a coordenação do Setor de Transportes do Contratante, este localizado no prédio sede do TRT da 16ª Região, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo B, subsolo, São Luís/MA, CEP 65030-015.

Parágrafo segundo. O horário atual de funcionamento do Contratante é das 07:30 às 17:30 horas.

Parágrafo terceiro. As atividades desenvolvidas pelos profissionais nos municípios fora da região metropolitana de São Luís/MA gerarão o pagamento de diárias, quando houver o pernoite.

Parágrafo quarto. A quantidade estimada mensal de diárias é de 25 (vinte e cinco) e a anual é de 300 (trezentas) diárias distribuídas entre os motoristas contratados e somente serão pagas no mês em que efetivamente ocorrerem:

- I. O valor das diárias considera-se de natureza indenizatória, para todos os efeitos, não fazendo parte integrante da remuneração dos empregados.



- II. Quando houver necessidade de execução dos serviços que implique em deslocamento dos empregados fora da sede, a contratada deverá atentar para não ultrapassar 05 diárias/mês por beneficiário a fim de evitar a percepção de diárias superiores a 50% da remuneração.
- III. O Contratante informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado para o interior do Estado, inclusive com autorização para a concessão de diárias.
- IV. No valor das diárias estarão inclusos os valores correspondentes à alimentação e hospedagem e as diárias serão pagas diretamente pela Contratada ao empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de deslocamento.
- V. Havendo concessão de diárias e desde que efetivamente comprovadas, o Contratante repassará o valor das diárias à Contratada, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o comprovante de autorização da concessão, na forma do “item 2” deste parágrafo.
- VI. Não havendo deslocamento a fatura mensal deverá ser adequada de modo que não seja incluída a cobrança indevida de diárias.
- VII. As cidades de Bacabeira, Rosário, Santa Rita e Alcântara/MA excluem-se do pagamento de diárias mencionadas no “Parágrafo Terceiro desta Cláusula”, salvo se existir pernoite, situação que deverá ser comprovada.
- VIII. No período de afastamento, com a percepção de diárias, o empregado não receberá o Auxílio Alimentação proporcional ao número de dias de efetivo deslocamento/afastamento com pernoite.
- IX. Para fins de dedução dos valores das diárias, fica convencionado que o valor unitário do ticket alimentação será de R\$15,00 (quinze reais) por dia de efetivo trabalho, na proporção de 22 dias úteis.(observada a CCT adotada para a categoria Motorista).
- X. O empregado, quando em deslocamento com pernoite, receberá do Contratado o valor Líquido das diárias apuradas proporcional aos dias de deslocamento. Fica definido que o valor de uma diária será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), deduzido desta, o valor unitário do ticket alimentação que deverá ser demonstrado no ato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A descrição da jornada de trabalho dos supervisores e motoristas é a seguinte:

1. Jornada de trabalho do Supervisor:

- I. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com previsão para executar extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.
- II. A escala de trabalho diária será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- III. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a Contratada deverá computar as horas, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com previsão na CCT da categoria, para:
 - a. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido do adicional de 50 % (cinquenta por cento) do valor da hora normal;
 - b. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido



- do adicional de 100 % (cem por cento) do valor da hora resultante, quando trabalhado em dias de domingos e feriados;
- c. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido do adicional de 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor da hora resultante, quando trabalhado em dia de folga.
- IV. O (s) empregado (s) que prestar (em) serviços no dia destinado à sua folga semanal, repouso remunerado ou em dia de feriado receberão pagamento em dobro pelo dia de serviço laborado, além do salário diário normal.
- V. A Contratada deverá realizar ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho do profissional relativo ao serviço prestado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia e hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do Supervisor, do preposto da empresa e do Fiscal do Contrato.
2. Jornada de trabalho dos Motoristas:
- I. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com previsão para executar extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.
- II. A escala de trabalho diária será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- III. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a Contratada deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com previsão na CCT da categoria, para:
- a. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, salvo acordo de compensação;
- b. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando excederem o limite tratado na alínea anterior, salvo acordo de compensação;
- c. As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 02 (duas) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento; devendo ser feita a compensação dentro da mesma semana ou em até 30 (trinta) dias ao da realização do trabalho extraordinário.
- d. Se a compensação não ocorrer dentro dos prazos fixados na alínea anterior, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras acrescidas do adicional previsto nas alíneas a e b, conforme o caso em que as horas extras se enquadrem.
- e. A escala de compensação deverá ser elaborada pela Contratada e aceita pelo Contratante
- IV. A Contratada deverá realizar ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo ao serviço prestado na semana anterior. O



horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia e hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do Motorista, do Supervisor e do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão avaliados pelo **CONTRATANTE** conforme os padrões abaixo mencionados, estando a **CONTRATADA** sujeita ao atendimento das metas e parâmetros estabelecidos, sob pena de não aprovação, por parte da fiscalização, dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Quantidade de ocorrências por mês significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à **CONTRATADA**. A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser zero no final do terceiro trimestre do contrato;

Parágrafo segundo. Nível de atendimento significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01 (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão, a saber:

- a) Primeiro trimestre do contrato: 40% em até 01 (um) dia útil;
- b) Segundo trimestre do contrato: 60% em até 01 (um) dia útil;
- c) Terceiro trimestre do contrato: 80% em até 01 (um) dia útil;
- d) Quarto trimestre do contrato: 100% em até 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços será exigido atendimento aos seguintes requisitos:

1. Escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio;
2. Possuir habilitação como motorista por, no mínimo, dois anos na categoria “D” ou “E”;
3. Possuir experiência profissional mínima de 06 (seis) meses, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, compatíveis com as atribuições a desenvolver;
4. Possuir certificado de Curso de Primeiros Socorros;
5. Possuir certificado de Curso de Direção Defensiva;
6. Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
7. Estar quite com as obrigações eleitorais;
8. Apresentar certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
9. Apresentar certidão negativa de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.
10. Para o supervisor, além da qualificação enumerada acima, deve ter conhecimento básico em informática (Word e Excel).

Parágrafo Único. Serão exigidas também as seguintes características dos profissionais:

1. Atenção a detalhes;



2. Fluência verbal;
3. Boa dicção;
4. Capacidade de concentração;
5. Capacidade de iniciativa;
6. Capacidade de lidar com o público;
7. Capacidade de organização;
8. Determinação;
9. Conhecimentos de assuntos gerais;
10. Administração do tempo;
11. Responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços de supervisor e de condução de veículos de representação e institucionais (Motoristas) compreenderá as seguintes atividades:

1. Para o Supervisor:
 - a. Orientar, coordenar e fiscalizar a equipe de motoristas e em caráter eventual poderá ainda realizar serviços de condução de veículos de representação e institucional, desde que autorizado pelo chefe dos transportes. Este profissional deverá ser motorista devidamente habilitado, devendo preencher os mesmos requisitos exigidos para os motoristas, pois, eventualmente, poderá desempenhar as tarefas que estes executam;
 - b. Registrar dados sobre a frequência, pontualidade, cumprimento das tarefas demandadas;
 - c. Auxiliar o chefe do Setor de Transporte no controle do consumo de combustível da frota de veículos do **CONTRATANTE**;
 - d. Auxiliar o chefe do Setor de Transporte no controle do tráfego diário da frota de veículos do **CONTRATANTE**, através da utilização de programa específico, cujo formado será da responsabilidade do **CONTRATANTE**;
 - e. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais de condução de veículos e servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações no setor de fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - f. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;
 - g. Conhecer suas atribuições e de seus subordinados, de acordo com as orientações do preposto e da gestão fiscalizadora do **CONTRATANTE**;
 - h. Não permitir qualquer manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como: chaves de roda, macacos, extintores de incêndio, triângulo e outros que se fizerem necessários, pelos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - i. Adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidos aos padrões de conduta e às normas regulamentares;
 - j. Registrar em livro todas as ocorrências observadas por ocasião do serviço, comunicando, verbalmente, o registro ao preposto e ao responsável pela fiscalização do contrato;
 - k. Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;
 - l. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Tribunal e nas imediações pelos profissionais contratados;
 - m. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, observado o limite da sua competência.
2. Para os Motoristas:
 - a. Transportar autoridades, servidores e demais funcionários, documentos e materiais diversos a interesse da Administração, com deslocamentos entre as dependências do **CONTRATANTE** e outras localidades, de acordo com definição do usuário do trabalho e autorizadas pelo Chefe do Setor de Transportes;



- b. Realizar vistoria regular no veículo em uso, durante a prestação do serviço, a fim de verificar existência de objeto abandonado e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela **CONTRATANTE**;
- c. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nos veículos, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Setor de Transporte, com o devido registro;
- d. Realizar vistorias com relação à necessidade de abastecimento do veículo, a calibragem dos pneus, a troca de óleo, bem como de outros procedimentos relativos à manutenção preventiva dos veículos;
- e. Observar se há ocorrência de eventuais avarias ou danos existentes nos veículos e, ao constatar anormalidades, informar, imediatamente, ao profissional de Supervisão, bem como lançar no Boletim Diário de Circulação de Veículos, antes do deslocamento ao destino.

CLÁUSULA NONA - DO UNIFORME

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes para seus empregados, devendo observar as especificações indicadas no Anexo B do Termo de Referência (doc. 35), a fim de que, iniciada a prestação de serviço, todos os empregados estejam uniformizados.

Parágrafo primeiro. **Deverão ser entregues 2 (dois) conjuntos novos e completos para o início da prestação dos serviços.**

.Parágrafo segundo. **Caso haja prorrogação do contrato, a cada ano, a partir do último recebimento, deverá ser fornecido um novo conjunto de uniforme, na quantidade identificada na alínea “d”, do Anexo B, deste Termo de Referência, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exigido pela fiscalização, mediante comunicação escrita, por considerar que o traje (a vestimenta) não atende às condições mínimas de apresentação.**

Parágrafo Terceiro: Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Recrutar, selecionar e manter profissionais para os postos de trabalho em consonância com a legislação trabalhista, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da (s) categoria (s) profissional (ais) envolvida (s) na contratação, devendo observar os requisitos técnico-operacionais



- estabelecidos neste Contrato, comprovando essa situação dentro do prazo estabelecido **no item seguinte** e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
 3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 4. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, para conferência e identificação pelo **CONTRATANTE**:
 - a. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do Contratante, em meio eletrônico e físico, contendo toda a identificação do empregado, com foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovante da habilitação como motorista, por meio de cópia autenticada da CNH;
 5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 6. Acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços e horários de trabalho e, ainda proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
 7. Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais ocupantes dos respectivos postos de trabalho;
 8. Relatar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;
 9. Manter pessoal devidamente identificado por meio de uso de crachás de identificação, e uniformizado, devendo observar as quantidades e especificações indicadas neste Contrato e no anexo B do Termo de Referência;
 10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
 11. Efetuar a substituição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência;
 12. Substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE**, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do serviço público.
 - a. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
 13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer substituição de profissional alocado no posto de trabalho, credenciando-o e informando os motivos e a duração da substituição, quando for possível essa previsão;
 14. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades senão às relacionadas aos serviços Supervisão e de condução de veículo, conforme definidas na Cláusula Sétima deste contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
 15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do **CONTRATANTE**, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como



- nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, independente de itinerário, percurso ou distância;
16. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nos locais dos postos de trabalho previstos pelo **CONTRATANTE**;
 17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
 19. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente o qual deverá ser indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além de sua qualificação profissional.
 - a. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - b. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de segurança e Medicina do Trabalho.
 20. Manter sede, filial ou escritório em São Luis – MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamentos, admissão e demissão dos empregados. A contratada deverá comprovar no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
 21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.
 - a. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no faturamento do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito;
 22. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro dos acidentes de trânsito, pelas multas por infração ao Código Nacional de Transito (DETRAN, DNER E DER), bem como pelos danos causados aos veículos, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia do profissional alocado para os serviços;
 23. Fornecer a cada profissional vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trecho residência/ trabalho e vice-versa durante todo o mês, e vale-alimentação para os dias de efetivo trabalho;
 24. Encaminhar relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas que deverão ser apresentados pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou por ofício destinado ao Gestor/Fiscal do Contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
 25. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do(s) prepostos(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;
 26. Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências, bem como lançar e manter banco de dados atualizado com as informações do livro de ocorrência para confecção de relatório e



- estatísticas diversas para apresentação ao **CONTRATANTE**, sempre que haja solicitação nesse sentido;
27. Treinar ou promover treinamento para reciclagem periódica na área de condução de veículos, às suas expensas, para os empregados alocados para a execução dos serviços;
 28. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
 29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
 30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
 32. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
 33. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 34. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 35. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
 36. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
 37. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
 38. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:
 - I. Contra a administração pública;
 - II. Contra a incolumidade pública;
 - III. Contra a fé pública;
 - IV. Hediondos;
 - V. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - VI. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - VII. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;



VIII. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

39. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, quando a contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013.
40. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas para a contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes da regularidade sempre que exigidos:
 - a. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no item 13 do Termo de Referência.
41. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços:
 - a. Cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável (itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acórdão 1214/2013 e art. 19 da IN 6);
 - b. Senha para todos os empregados junto ao INSS com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão 1214/13 e art.19 da IN 6).
42. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços (item 9.1.18 do Acórdão 1214/13 e art.19 da IN6).
43. Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas e previdenciários não previstos na conta vinculada.
 - a) Os valores a que se refere este item deverão ser depositados diretamente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviços nos postos da contratante.
44. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.
45. A responsabilidade pelo contrato permanecerá sendo da **CONTRATADA** ainda que haja transferência do objeto de que trata o item anterior.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato;
2. Orientar os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas internas de cunho administrativo vigentes;
3. Proibir a utilização dos serviços contratados em atividades alheias às especificações deste instrumento;
4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



5. Reter, do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada, os valores correspondentes aos percentuais efetivos das rubricas constantes no item 20.2 incidentes sobre a remuneração dos terceirizados para depósito na conta – vinculada individualizada para cada terceirizado, no Banco do Brasil S/A;
6. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da Contratada às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do contrato;
7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
8. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;
9. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas (conforme previsto no inciso I, do art. 19-A, da IN 03/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça);
10. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, com relação à execução dos serviços contratados;
12. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste instrumento.
14. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
15. Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado para o interior do Estado.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a Contratada que:

- IX. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- X. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- XI. Falhar na execução do contrato;
- XII. Fraudar na execução do contrato;
- XIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- XIV. Cometer fraude fiscal;
- XV. Fizer declaração falsa.

Parágrafo primeiro. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso “IV” do *caput*, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo quarto.



Parágrafo segundo. O retardamento da execução previsto no inciso “II” do *caput* estará configurado quando a Contratada:

- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo estabelecido no item 2, Cláusula Dez deste Contrato;
- II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo terceiro. A falha na execução do contrato prevista no inciso “IV” do *caput* estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na tabela 3 do parágrafo quarto, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste subitem.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA
1	07 ou mais
2	06 ou mais
3	05 ou mais
4	04 ou mais
5	03 ou mais
6	02 ou mais

Parágrafo quarto. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 400,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 800,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



1	Permitir a presença de empregado não uniformizado e sem uniforme	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por permanente ou deixar de providenciar recomposição completa	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversas do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou causar danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de Seu pessoal.		Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.		Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.		Por item e por dia
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.		Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.		Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.		Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.		Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços		Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estipulado neste instrumento.		Por empregado/ dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade São Luís-MA.		Por ocorrência/dia por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária		Por ocorrência e por dia



22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local dos serviços.	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida no inciso 4, Cláusula contratual onze e no parágrafo terceiro da cláusula onze Parágrafo segundo da cláusula terceira.	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula onze e no parágrafo segundo cláusula terceira.	Por ocorrência e por dia

Parágrafo quinto. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- I. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- II. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- III. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- IV. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, a partir do qual se observará o disposto na cláusula quinze deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Nilson Carlos Costa de Souza, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, portaria GP nº 202/2014, cabendo-lhe a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de seus empregados, tais como atribuições abaixo, além de outras que porventura venham a ser estipuladas pelo **CONTRATANTE**, observado o limite legal:

- I. Atestar as notas fiscais/faturas ou documento equivalente para fins de pagamento;
- II. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações relativas ao mesmo e com a qualidade desejada;
- III. Providenciar, junto à Contratada, para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas durante a prestação dos serviços;
- IV. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- V. O acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerão, no que couber, ao disposto no art. 34 da IN MPOG nº 02, de 2008.

Parágrafo único. A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo Contratante, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.



CLÁUSULA CATORZE - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

A contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da data de assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- I. Consideram-se válidos os títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custódia (SELIC e CETIP).
- II. A modalidade – seguro garantia serve para cobrir sinistro causado por descumprimento de cláusula contratual e tenha origem na constância do contrato, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no inciso IV deste parágrafo.
- III. A fiança bancária – contrato de direito privado acessório ao contrato de direito público – deve trazer disposição expressa da regra do inciso IV deste parágrafo. que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução.
- IV. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - d) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - e) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - f) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo primeiro - A vigência da garantia de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 3 meses após o término de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo segundo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;



Parágrafo terceiro - Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

Parágrafo quarto - Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

Parágrafo quinto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07%(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo sexto - Após a execução do contrato, será verificado pela contratante o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo sétimo - Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas no parágrafo anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

Parágrafo oitavo - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §2º, do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo primeiro – A Administração do TRT da 16ª Região convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula contratual doze de Referência.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços terá um prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – O contrato poderá ser prorrogado, por apostilamento, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):



- I. se os serviços foram prestados regularmente;
- II. se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- III. se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.
- V. se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro - A vantajosidade econômica do requisito constante do parágrafo segundo da Cláusula Dezesseis, inciso “III”, para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6):

- I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção. Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CUSTOS NEGOCIÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS

Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

a) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item “aviso prévio trabalhado” será reduzido de 30 para 03 dias a incidência do fato gerador do item, visto que esse custo foi pago no 1º ano da contratação.

b) Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis terão efeitos financeiros em data futura, desde que acordada entre as partes, observando-se ao disposto no parágrafo segundo da cláusula contratual dezoito.

Parágrafo único – O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §3º, do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA DEZOITO – DO CONTIGENCIAMENTO – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, incidentes sobre a remuneração dos terceirizados, serão retidos do pagamento mensal da empresa contratada, (IN 02/2008 e alterações, c/c Res. CSJT nº 169/2013 e alterações).

Parágrafo primeiro. Os percentuais e rubricas a que se refere o parágrafo primeiro são os elencados abaixo:

ITEM	Percentual máximo
4.2 - Submódulo 13º salário e adicional de férias	
A - 13º Salário	8,33%
B - adicional de férias – 1/3 constitucional	2,78%
Subtotal A+B	11,11%
C - incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e ad. de férias	4,34%
Subtotal 4.2	15,45%
4.5 - Custo e Reposição do Profissional Ausente Férias	



A – Férias	8,33%
B – Incidência do submódulo 4.1(36,80%) sobre férias	3,06%
Subtotal 4.5	11,39%
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
item – C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%
item - F – Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	4,00%
Subtotal 4.4	4,20%
TOTAL GERAL (ITENS 4.2 + 4.5 + 4.4)	31,04%

Parágrafo segundo. As eventuais despesas com tarifas bancárias que vierem a ser cobradas pelo cadastramento e manutenção da conta vinculada, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro. Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas parágrafo terceiro, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta vinculada.

Parágrafo quarto. Os saldos das contas-depósito vinculada serão remunerados pelo **índice da poupança** ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo quinto. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores das contas vinculadas para a conta-corrente judicial, o Tribunal deverá notificar a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que os valores transferidos judicialmente serão deduzidos dos pagamentos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados nas contas-depósito vinculada para recomposição dos saldos, conforme previsto em contrato.

Parágrafo sexto. A Contratada terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da contratante para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de cadastramento da conta vinculada e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

- a. No caso de descumprimento do prazo estipulado no parágrafo sexto fica a Contratada sujeita a penalidade prevista no *caput* da Cláusula Doze deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno de 01(um) ano contado na forma apresentada no parágrafo que se seguirá, o valor consignado neste contrato será reajustado e/ou repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de calculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 02, de 2008:

- I. Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- II. Será admitido o reajustamento/repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:



- s) **O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data do(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).**
- t) **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.**
- u) **Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.**
- v) **Cabe à CONTRATADA a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.**
- w) **O prazo para a contratada solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.**
- x) **Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas alíneas “b” e “e”, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.**
- y) **Nas condições da alínea “f”, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01(um) ano, contados:**
- **da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;**
 - **do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.**
- z) **quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.**
- aa) **Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.**
- bb) **Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.**



- cc) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.
- dd) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item “aviso prévio trabalhado” será reduzido de 30 para 3 dias a incidência do fato gerador do item, visto que esse custo foi pago no 1º ano da contratação.
- ee) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- ff) A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- gg) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

Parágrafo primeiro. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo segundo. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços será realizada por profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição da **CONTRATANTE** durante os horários por este fixados.

Parágrafo primeiro. Em caso de não comparecimento do empregado no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo segundo. Os horários dos profissionais estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada das mudanças de forma a manter o controle.

Parágrafo terceiro. É vedada a contratação, pela empresa prestadora do serviço, objeto deste contrato, de servidor ou magistrado, ativo ou aposentado, do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, parente ou afim, até o 3º grau.



Parágrafo quarto. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. A relação dos veículos com suas especificações gerais encontra-se no Anexo E do Termo de Referência, podendo ocorrer alterações durante a contratação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- I. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n.º 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n.º 03 de 15/10/2009;
- II. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo segundo. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos no prazo de até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo quarto. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Parágrafo quinto. É vedado à **CONTRATADA** admitir, durante a vigência deste contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo sexto. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PA n. 328/2014 – PE/SRP n. 20/2014



Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª Região

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Identificação nº:
2. _____
Identificação nº: